

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 017/2017

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento..

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider

CNPJ - 89.968.929/0001-12

Endereço: Rua Pedro Cordenunzi, nº 1300, Bairro Mucha, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: Os recursos visarão contribuir com a prestação de serviços e manutenção da entidade, no atendimento aos idosos internados, serão dirigidos ao custeio de parte das obras de ampliação que estão sendo realizadas nesta Entidade, proporcionando total assistência e desenvolvendo programas que visem valorização do idoso, e a restauração de sua dignidade e de seu ambiente de vida.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$15.000,00 (quinze mil reais)

FONTE DE RECURSOS: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08 02 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

08.0241.020 2,117 – Manutenção e Apoio ao Programa ao Idoso

44.50.42.00.00 - 9165 – Auxílios..... R\$15.000,00

FR: Livre

PERÍODO: Novembro a Dezembro/2017

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas idosas no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 07 de novembro de 2017.

RUBEN WEIMER

PREFEITO MUNICIPAL